



SUMÁRIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO	
Procuradoria Geral de Justiça	
Ajustamentos	01
Portarias	07
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO	
Contrato	08
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO	
Portarias	08

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO
Procuradoria Geral de Justiça

AJUSTAMENTOS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Firmado pelo Município de Imperatriz, por Intermédio da Vigilância Sanitária e Sepluma, Representantes Legais de Funerárias de Imperatriz, perante o Ministério Público do Estado do Maranhão, nos Autos do Inquérito Civil Nº 01/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente e Promotora de Justiça EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, de Imperatriz, doravante denominados COMPROMITENTES; o Município de Imperatriz, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo seu Prefeito Municipal SEBASTIÃO TORRES MADEIRA; e os representantes legais de Funerárias a seguir:

1. Funerária TOCANTINS, Sra. MARIA VIRGÍNIA LOBATO CARVALHO BRANCO, CPF de nº 099.053.107-46 e RG nº 015538562000-9, SSP/MA;

2. Funerária PAX IMPERIAL, Sra. ARIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA, CPF de nº 947.778.703-59 e RG nº 000105481998-7, SSP/MA;

3. Funerária NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO, Sr. RENATO LUIZ CARON, CPF de nº 269.815.053-49 e RG nº 29413294-5, SSP/MA;

4. Funerária SANTA RITA DE CÁSSIA, Sr. JOSÉ DE JESUS LOBATO CARVALHO BRANCO, CPF de nº 030.594.603-02 e RG nº 028873282005-0, SSP/MA;

5. Funerária ÂNGELUS, Sr. ELSON FONSECA DE CARVALHO (JOSÉ WEBERTE CARVALHO SANTOS, CPF nº 467.070.693-49);

6. Funerária PAX IMPERATRIZ, Sr. JOSUÉ DE ASSIS MARTINS DE ALMEIDA, CPF de nº 749.671.263-91 e RG nº 55141596-7, SSP/MA;

Doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, na forma do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, observadas as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I - OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por fim atender ao Inquérito Civil nº 01/2011, da 3ª Promotoria Cível Especializada na Defesa do Meio Ambiente e 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, cujo objeto é apurar a ocorrência de danos à saúde pública e ambientais, além a necessidade de constatação de irregularidades existentes em todas as Funerárias de Imperatriz.

CAPÍTULO II - DAS CLÁUSULAS DO AJUSTAMENTO

As cláusulas descritas abaixo não eximem os compromissários de cumprimento de normas federais, estaduais e municipais sobre as atividades dos serviços funerários.

CLÁUSULA 1ª - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL:

As empresas funerárias comprometem-se, no prazo de 04 (quatro) meses a providenciar para que:

1. O responsável técnico pelos estabelecimentos que procedam à Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia seja médico inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina e possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho.

2. Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de ensino médio com qualificação técnica em tanatopraxia.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS:

Os estabelecimentos funerários devem providenciar os seguintes documentos para seu funcionamento, no prazo único de 01 (um) ano:

a) Apresentação de outorga de concessão pelo Município de Imperatriz;

b) Alvará expedido pelo setor de finanças ou fazenda municipal, autorizando o desenvolvimento das atividades no município;

c) Alvará ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Vigilância Sanitária Municipal;

d) Licenciamento ambiental específico para a atividade, após prévio estudo de impacto ambiental pertinente, a cargo da SEPLUMA;

e) Os estabelecimentos prestadores de serviços de Tanatopraxia, Conservação de Restos Mortais Humanos, Higienização e/ou Tamponamento, devem dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado e implantado em conformidade com a RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução CONAMA nº 358/2005 e/ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

f) Os Estabelecimentos Funerários deverão disponibilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com o previsto no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

g) Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e Tanatopraxia deverão ser registrados em "Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais" (ver Anexo I - parte integrante deste TAC), conforme RDC ANVISA nº 68/2007 e/ou outra norma que vier a substituí-la ou complementá-la.

h) Projeto arquitetônico prévio aprovado pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA 3ª - DA ESTRUTURA FÍSICA DAS FUNERÁRIAS**1. CONDIÇÕES GERAIS:**

As edificações dos estabelecimentos funerários devem observar minimamente as seguintes condições físicas gerais, no prazo único de 01 (um) ano:

a) As instalações físicas das funerárias deverão estar localizadas em edificações adequadas conforme as especificações a seguir, assim como estejam independente da área residencial, com vedação de localização em distância inferior a 300m (trezentos metros) de restaurantes, lanchonetes, escolas, hospitais, casa de saúde ou similares, bem como o IML e de qualquer estabelecimento correlato ou semelhante, além do estabelecido nos itens do art. 26, da Lei Municipal nº 1.243/2008, ou conforme alteração da Lei Municipal;

b) não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades constantes neste documento;

c) rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;

d) reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;

e) esgoto sanitário ligados à rede pública. Nos locais em que não houver rede pública de esgoto, deve-se utilizar sistema de fossa séptica e sumidouro seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;

f) instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;

g) forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção;

h) piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;

i) paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;

j) janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;

l) condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

2. AMBIENTES COMUNS

Os estabelecimentos sujeitos a estas orientações, independentemente da atividade que realizam, devem observar o seguinte, no prazo único de 01 (um) ano:

a) sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

b) sala de recepção e espera para atendimento ao usuário: ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências. Devem apresentar condições de conforto para os usuários.

A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

c) Instalações Sanitárias: são obrigatórios em todos os estabelecimentos. Devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;

d) Depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso. Deve possuir área mínima de 2,00 m² e tanque para a realização dos procedimentos de limpeza dos materiais utilizados;

e) condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

Observação 1: Os estabelecimentos que apenas comercializam artigos funerários ficam dispensados do disposto no item e.

Observação 2: Os estabelecimentos que tenham funcionário(s) em regime de plantão devem dispor de sala de plantonista com área mínima de 6,0 m² e condições de conforto para repouso.

3. SERVIÇO DE COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS

Os estabelecimentos que realizam o comércio de artigos funerários, além do disposto nos itens 1 e 2 desta cláusula, devem possuir sala ou área para guarda de artigos funerários, no prazo único de 01 (um) ano.

Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres.

4. HIGIENIZAÇÃO, TAMPONAMENTO, CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS E TANATOPRAXIA

Os estabelecimentos que realizam procedimentos de higienização, tamponamento e ou conservação de restos mortais humanos, além do disposto nos itens 1 e 2 desta cláusula, deverão possuir as seguintes áreas, no prazo único de 01 (um) ano:

a) área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário, com área mínima de 21 m²;

b) sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos: sala com acesso restrito aos funcionários do setor, devendo possuir área mínima de 9,00 m² para uma mesa tanatológica, acrescentando-se 5,00 m² por mesa tanatológica adicional. Devem atender ainda às seguintes especificações:

o Sistema mecânico de exaustão;

o Recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

o Mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

o Vestiários para funcionários diferenciados por sexo, com área para escaninhos e boxes individualizados para chuveiros e bacias sanitárias;

- c) A utilização de equipamentos específicos para os procedimentos;
- d) sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos: esse ambiente deve possuir:

o acesso restrito aos funcionários do setor;

o recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

o bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais;

o Equipamento para compatível com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar.

Observação:

A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas no item C sejam observadas. Os recursos para higienização das mãos podem ser apenas um para os dois ambientes.

- e) Sala para guarda e conservação de produtos químicos.

5. REMOÇÃO E TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos, além do disposto nos itens 1 e 2 desta cláusula e do disposto nos arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 1.243/2008 e observa a Resolução RDC ANVISA nº 68 de 10 de outubro de 2007, os Estabelecimentos Funerários devem possuir veículo, no prazo único de 01 (um) ano.

- a) destinado exclusivamente para esse fim;
- b) passível de lavagem e desinfecção frequentes dos veículos em local devido que possua autorização do Órgão Ambiental.
- c) dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

6. VELÓRIO

Para realizar a atividade de velório, além do disposto nos itens 1 e 2 desta cláusula, os Estabelecimentos Funerários devem possuir, no prazo único de 01 (um) ano:

- a) sala de velório: ambiente exclusivo e com área mínima de 15 m²;
- b) sala de descanso: sala com condições de conforto;
- c) instalações sanitárias, separadas por sexo anexos a sala de velório ou de fácil acesso;
- d) copa: ambiente destinado ao preparo, guarda e distribuição de refeições e lanches.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

O Poder Público, por sua vez, se obriga, no prazo de 1 (um) ano:

- a) Proceder a outorga de concessões de serviços funerários, após devida licitação na modalidade concorrência, na forma do art. 3º, da Lei nº 1.243/2008;

- b) Regulamentar a Lei Municipal nº 1.243/2008, na forma do seu art. 42, inclusive estabelecendo as tarifas do serviço;

c) Por intermédio da Vigilância Sanitária e SEPLUMA, fiscalizar os termos deste TAC, adotando as providências legais, inclusive comunicando imediatamente o não cumprimento nos prazos estipulados;

d) Por intermédio da Secretaria de Ação Social regulamentar a expedição de guias, fluxograma de liberação de corpos e serviço de plantão 24 horas, inclusive aos finais de semanas e feriados, sendo observados os princípios da concorrência comercial e garantida a livre escolha do consumidor;

e) Suspender as concessões de exploração de serviços funerários, caso as funerárias não cumpram o presente TAC, somente voltando a realizar os trabalhos assim que contarem com os licenciamentos ambientais e sanitários.

CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO

a) O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Compromisso poderão ser feitos por qualquer membro ou servidor que integre o quadro de pessoal da Instituição compromitente.

b) Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, os compromissários enviarão, a cada 90 (noventa) dias, ao compromitente, Relatório demonstrando a evolução e o cumprimento das etapas do objeto deste TAC.

c) O compromitente poderá requisitar informações, laudos e visórias relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste compromisso, atuando ex officio ou por provocação dos compromissários, de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão.

d) Os compromissários reconhecem a importância de adequação de suas atividades à legislação sanitária e ambiental vigentes, como forma de evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, motivo pelo qual assumem as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 6ª - DA PUBLICAÇÃO

Os compromitentes se obrigam a promover a publicação integral do presente TAC no Diário Oficial do Estado e um extrato do mesmo em jornal de grande circulação regional, até 30 (trinta) dias depois das assinaturas.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DESTES TERMOS

Em caso de descumprimento pelos compromissários, de qualquer uma das obrigações a eles impostas nas Cláusulas deste Termo, estes sujeitar-se-ão a multa no valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO COMPETENTE E EFEITOS

a) As partes signatárias do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta elegem o foro da Comarca de Imperatriz/MA, como sendo o competente para processar e julgar todas as ações decorrentes do presente instrumento.

b) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e o art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.



E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Imperatriz, 07 de outubro de 2013.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor de Justiça
Compromitente

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça
Compromitente

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Prefeito Municipal de Imperatriz
Compromissário

MARIA VIRGÍNIA LOBATO CARVALHO BRANCO
Funerária TOCANTINS
Compromissário

ARIANA APARECIDA DA SILVA FERREIRA
Funerária PAX IMPERIAL
Compromissário

RENATO LUIZ CARON
Funerária NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO
Compromissário

JOSÉ DE JESUS LOBATO CARVALHO BRANCO
Funerária SANTA RITA DE CÁSSIA
Compromissário

ELSON FONSECA DE CARVALHO
Funerária ÂNGELUS
Compromissário

JOSUÉ DE ASSIS MARTINS DE ALMEIDA
Funerária PAX IMPERATRIZ
Compromissário

Testemunhas:

- 1.....
CPF nº.....
- 2.....
CPF nº.....
- 3.....
CPF nº.....

ANEXO: I

Modelo de Ata de Conservação de Restos Mortais Humanos constante no Anexo VIII da RDC ANVISA nº 68, de 10 de outubro de 2007, que "Dispõe sobre o Controle e Fiscalização sanitária do Translado de Restos Mortais Humanos". Em caso de alteração da norma, esse modelo deve ser revisado.

Aos dias do mês dedo ano de ..., às...horas, na sala ...do..., sito à rua ..., da cidade..., Estado de, devidamente autorizado pela autoridade policial e pela autoridade sanitária que assinam essa ata, bem como por....., representante legal do falecido Sr.(a)..... documento (RG, CPF, Título de Eleitor), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), (idade), filho(a) de..... e de, falecido às horas do dia ...de.....de....., certidão de óbito nº....., do.....Cartório.....da cidade de....., no Estado de Atestado o óbito pelo Sr. Dr. (médico que assinou o atestado de óbito) que deu como causa mortis (causa do óbito) e nada havendo que contraindicasse o processo

de conservação dos Restos Mortais Humanos, o Dr.....(nome do médico realizador do procedimento de conservação), inscrito no CRM sob o nº., no Estado de, procedeu a conservação técnica que segue:.....(descrever o que foi realizado).....

Após o procedimento técnico, os Restos Mortais Humanos foram colocados no interior da urna impermeável, do tipo..... prevista no presente Regulamento, sendo esta, em seguida, lacrada, perante os signatários da ata. O translado destina-se à cidade de....., no Estado de....., no País.....assegurando-se pelo prazo de , desde que mantidas as.....condições sanitárias previstas neste regulamento.

A presente Ata, lavrada em três vias, lida e considerada conforme, é datada de.../.../..... e assinada por:

Autoridade policial

Autoridade sanitária

Representante da família do falecido

Médico responsável pelo ato de conversação CRM nº.

Auxiliar do médico

Testemunha 1

Testemunha 2

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) Firmado pelo Município de Imperatriz, por Intermédio da Vigilância Sanitária e Sepultura, e Representante Legal da Funerária de Imperatriz, perante o Ministério Público do Estado do Maranhão, nos Autos do Inquérito Civil Nº 01/2011.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, representado pelo Promotor de Justiça JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA, titular da 3ª Promotoria de Justiça Especializada de Meio Ambiente e Promotora de Justiça EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, de Imperatriz, doravante denominados COMPROMITENTES; o Município de Imperatriz, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado pelo seu Prefeito Municipal SEBASTIÃO TORRES MADEIRA; e os representantes legais de Funerárias a seguir:

1. Funerária ALIANÇA, Sra. ROSÁRIA TEIXEIRA DE CARVALHO, CPF de nº 346.102.942-49 e RG nº 000006874493-5,

doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, na forma do art. 5º, parágrafo 6º, da Lei n.º 7.347/85, firmam o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, observadas as seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I - OBJETO DE INQUÉRITO CIVIL

O presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta tem por fim atender ao Inquérito Civil nº 01/2011, da 3ª Promotoria Cível Especializada na Defesa do Meio Ambiente e 5ª Promotoria de Justiça Especializada de Defesa da Saúde, cujo objeto é apurar a ocorrência de danos à saúde pública e ambientais, além a necessidade de constatação de irregularidades existentes em todas as Funerárias de Imperatriz.

CAPÍTULO II - DAS CLÁUSULAS DO AJUSTAMENTO

As cláusulas descritas abaixo não eximem os compromissários de cumprimento de normas federais, estaduais e municipais sobre as atividades dos serviços funerários.

CLÁUSULA 1ª - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA E LEGAL:

As empresas funerárias comprometem-se, no prazo de 04 (quatro) meses a providenciar para que:

1. O responsável técnico pelos estabelecimentos que procedam à Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia seja médico inscrito e regular no Conselho Regional de Medicina e possuir certidão de responsabilidade técnica expedido por esse conselho.

2. Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e/ou Tanatopraxia poderão ser executados por profissionais com escolaridade mínima de ensino médio com qualificação técnica em tanatopraxia.

CLÁUSULA 2ª - DAS CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS:

Os estabelecimentos funerários devem providenciar os seguintes documentos para seu funcionamento, no prazo único de 01 (um) ano:

a) Apresentação de outorga de concessão pelo Município de Imperatriz;

b) Alvará expedido pelo setor de finanças ou fazenda municipal, autorizando o desenvolvimento das atividades no município;

c) Alvará ou Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Estadual e/ou Vigilância Sanitária Municipal;

d) Licenciamento ambiental específico para a atividade, após prévio estudo de impacto ambiental pertinente, a cargo da SEPLUMA;

e) Os estabelecimentos prestadores de serviços de Tanatopraxia, Conservação de Restos Mortais Humanos, Higienização e/ou Tamponamento, devem dispor do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) elaborado e implantado em conformidade com a RDC ANVISA nº 306/2004, Resolução CONAMA nº 358/2005 e/ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

f) Os Estabelecimentos Funerários deverão disponibilizar equipamentos de proteção individual e coletiva, de acordo com o previsto no Programa Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

g) Os procedimentos de Conservação de Restos Mortais Humanos e Tanatopraxia deverão ser registrados em "Ata de Procedimento de Conservação de Restos Mortais" (ver Anexo I - parte integrante deste TAC), conforme RDC ANVISA nº 68/2007 e/ou outra norma que vier a substituí-la ou complementá-la.

h) Projeto arquitetônico prévio aprovado pela Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA 3ª - DA ESTRUTURA FÍSICA DAS FUNERÁRIAS**1. CONDIÇÕES GERAIS:**

As edificações dos estabelecimentos funerários devem observar minimamente as seguintes condições físicas gerais, no prazo único de 01 (um) ano:

a) As instalações físicas das funerárias deverão estar localizadas em edificações adequadas conforme as especificações a seguir, assim como estejam independente da área residencial, com vedação de localização em distância inferior a 300m (trezentos metros) de restaurantes, lanchonetes, escolas, hospitais, casa de saúde ou similares, bem como o IML e de qualquer estabelecimento correlato ou semelhante, além do estabelecido nos itens do art. 26, da Lei Municipal nº 1.243/2008, ou conforme alteração da Lei Municipal;

b) não possuir comunicação física com ambiente de domicílio ou outro estabelecimento que realize atividades não relacionadas às atividades constantes neste documento;

c) rede elétrica em bom estado de conservação e abastecimento com água potável;

d) reservatório de água potável revestido de material resistente e impermeável com cobertura adequada e capacidade de armazenamento compatível com o consumo;

e) esgoto sanitário ligados à rede pública. Nos locais em que não houver rede pública de esgoto, deve-se utilizar sistema de fossa séptica e sumidouro seguindo as normas NBR 8160 e NBR 7229 da ABNT e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las;

f) instalações elétricas e hidráulicas embutidas ou protegidas, facilitando a circulação e a higienização do ambiente;

g) forro ou teto em bom estado de conservação, revestido por material que possibilite limpeza e manutenção;

h) piso revestido de material resistente, antiderrapante, impermeável e que possibilite processo completo de limpeza e desinfecção;

i) paredes, portas e janelas revestidas de material resistente, liso e lavável nos locais onde houver procedimentos de higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos;

j) janelas e demais aberturas destinadas à ventilação do ambiente, onde sejam realizados procedimentos higienização, tamponamento, armazenagem temporária ou conservação de restos mortais humanos, protegidas contra a entrada de insetos e outros animais;

l) condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.

2. AMBIENTES COMUNS

Os estabelecimentos sujeitos a estas orientações, independentemente da atividade que realizam, devem observar o seguinte, no prazo único de 01 (um) ano:

a) sala ou área administrativa: ambiente obrigatório, em que se realizam as atividades administrativas do estabelecimento. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

b) sala de recepção e espera para atendimento ao usuário: ambiente obrigatório para os estabelecimentos que atendam ao público em suas dependências. Devem apresentar condições de conforto para os usuários.

A entrada deve ser independente daquela utilizada para embarque e desembarque de restos mortais humanos. Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres;

c) Instalações Sanitárias: são obrigatórios em todos os estabelecimentos. Devem possuir separação por sexo, com no mínimo um sanitário adaptado para deficientes físicos;

d) Depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente obrigatório, exclusivo para guarda dos materiais, equipamentos e saneantes utilizados nos procedimentos de limpeza e desinfecção do estabelecimento, bem como a sua preparação para o uso. Deve possuir área mínima de 2,00 m² e tanque para a realização dos procedimentos de limpeza dos materiais utilizados;

e) condições de manejo de resíduos de acordo com a RDC ANVISA nº. 50/02, RDC ANVISA nº. 306/04, Resolução CONAMA nº. 358/05 e ou outros atos normativos que vierem a substituí-las ou complementá-las.



Observação 1: Os estabelecimentos que apenas comercializam artigos funerários ficam dispensados do disposto no item e.

Observação 2: Os estabelecimentos que tenham funcionário(s) em regime de plantão devem dispor de sala de plantonista com área mínima de 6,0 m² e condições de conforto para repouso.

3. SERVIÇO DE COMÉRCIO DE ARTIGOS FUNERÁRIOS

Os estabelecimentos que realizam o comércio de artigos funerários, além do disposto nos itens 1 e 2 desta cláusula, devem possuir sala ou área para guarda de artigos funerários, no prazo único de 01 (um) ano.

Essas salas ou áreas não podem funcionar na sala de higienização, tamponamento, conservação de restos mortais humanos e tanatopraxia nem abrigar as atividades de preparo e esterilização de materiais ou armazenagem temporária de cadáveres.

4. HIGIENIZAÇÃO, TAMPONAMENTO, CONSERVAÇÃO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS E TANATOPRAXIA

Os estabelecimentos que realizam procedimentos de higienização, tamponamento e ou conservação de restos mortais humanos, além do disposto nos itens 1 e 2 desta cláusula, deverão possuir as seguintes áreas, no prazo único de 01 (um) ano:

a) área para embarque e desembarque de carro funerário: área exclusiva, com acesso privativo, distinto do acesso público ao estabelecimento funerário, com área mínima de 21 m²;

b) sala para higienização, tamponamento e procedimentos de conservação de restos mortais humanos: sala com acesso restrito aos funcionários do setor, devendo possuir área mínima de 9,00 m² para uma mesa tanatológica, acrescentando-se 5,00 m² por mesa tanatológica adicional.

Devem atender ainda às seguintes especificações:

o Sistema mecânico de exaustão;

o Recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

o Mesa ou bancada tanatológica para higienização de restos mortais humanos, com formato que facilita o escoamento de líquidos, feita em material liso e impermeável e que possibilite processos repetidos e sucessivos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

o Vestiários para funcionários diferenciados por sexo, com área para escaninhos e boxes individualizados para chuveiros e bacias sanitárias;

c) A utilização de equipamentos específicos para os procedimentos;

d) sala ou área para higienização e esterilização de materiais e equipamentos: esse ambiente deve possuir:

o acesso restrito aos funcionários do setor;

o recursos para lavagem das mãos: pia ou lavatório com torneira ou comando que dispensa o contato das mãos para o fechamento da água, provisão de sabão líquido, além de recursos para secagem das mãos;

o bancada com pia em material liso, impermeável para higienização de equipamentos e materiais;

o Equipamento para compatível com a demanda do estabelecimento e com os equipamentos e materiais que se pretende esterilizar.

Observação:

A atividade de preparo e esterilização de materiais pode ser executada na sala para preparo e higienização de restos mortais humanos, desde que haja barreira técnica e as condições descritas no item C sejam observadas. Os recursos para higienização das mãos podem ser apenas um para os dois ambientes.

e) Sala para guarda e conservação de produtos químicos.

5. REMOÇÃO E TRANSLADO DE RESTOS MORTAIS HUMANOS

Para realizar a atividade de traslado de restos mortais humanos, além do disposto nos itens 1 e 2 desta cláusula e do disposto nos arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 1.243/2008 e observa a Resolução RDC ANVISA nº 68 de 10 de outubro de 2007, os Estabelecimentos Funerários devem possuir veículo, no prazo único de 01 (um) ano.

a) destinado exclusivamente para esse fim;

b) passível de lavagem e desinfecção frequentes dos veículos em local devido que possua autorização do Órgão Ambiental.

c) dotado de compartimento exclusivo para transporte de urnas funerárias, com revestimento em material impermeável e resistente a repetidos processos de limpeza, descontaminação e desinfecção.

6. VELÓRIO

Para realizar a atividade de velório, além do disposto nos itens 1 e 2 desta cláusula, os Estabelecimentos Funerários devem possuir, no prazo único de 01 (um) ano:

a) sala de velório: ambiente exclusivo e com área mínima de 15 m²;

b) sala de descanso: sala com condições de conforto;

c) instalações sanitárias, separadas por sexo anexos a sala de velório ou de fácil acesso;

d) copa: ambiente destinado ao preparo, guarda e distribuição de refeições e lanches.

CLÁUSULA 4ª - DA RESPONSABILIDADE DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

O Poder Público, por sua vez, se obriga, no prazo de 1 (um) ano:

a) Proceder a outorga de concessões de serviços funerários, após devida licitação na modalidade concorrência, na forma do art. 3º, da Lei nº 1.243/2008;

b) Regular a Lei Municipal nº 1.243/2008, na forma do seu art. 42, inclusive estabelecendo as tarifas do serviço;

c) Por intermédio da Vigilância Sanitária e SEPLUMA, fiscalizar os termos deste TAC, adotando as providências legais, inclusive comunicando imediatamente o não cumprimento nos prazos estipulados;

d) Por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Social regulamentar a expedição de guias, fluxograma de liberação de corpos e serviço de plantão 24 horas, inclusive aos finais de semanas e feriados, no prazo de 04 (quatro) meses, sendo observados os princípios da concorrência comercial e garantia da livre escolha do consumidor;

e) Suspender as concessões de exploração de serviços funerários, caso as funerárias não cumpram o presente TAC, somente voltando a realizar os trabalhos assim que contarem com os licenciamentos ambientais e sanitários.

CLÁUSULA 5ª - DA FISCALIZAÇÃO

a) O acompanhamento, a fiscalização e a verificação do presente Termo de Compromisso poderão ser feitos por qualquer membro ou servidor que integre o quadro de pessoal da Instituição compromitente.

b) Para fins de acompanhamento do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Compromisso, os compromissários enviarão, a cada 90 (noventa) dias, ao compromitente, Relatório demonstrando a evolução e o cumprimento das etapas do objeto deste TAC.

c) O compromitente poderá requisitar informações, laudos e visórias relacionadas ao cumprimento das obrigações constantes deste compromisso, atuando ex officio ou por provocação dos compromissários, de outros órgãos públicos, entidades civis, conselhos ou de qualquer cidadão.

d) Os compromissários reconhecem a importância de adequação de suas atividades à legislação sanitária e ambiental vigentes, como forma de evitar danos ao meio ambiente e à saúde pública, motivo pelo qual assumem as obrigações pactuadas.

CLÁUSULA 6ª - DA PUBLICAÇÃO

Os compromitentes se obrigam a promover a publicação integral do presente TAC no Diário Oficial do Estado e um extrato do mesmo em jornal de grande circulação regional, até 30 (trinta) dias depois das assinaturas.

CLÁUSULA 7ª - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DESTES TERMOS

Em caso de descumprimento pelos compromissários, de qualquer uma das obrigações a eles impostas nas Cláusulas deste Termo, estes sujeitar-se-ão a multa no valor correspondente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de atraso, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA 8ª - DO FORO COMPETENTE E EFEITOS

a) As partes signatárias do presente termo de compromisso de ajustamento de conduta elegem o foro da Comarca de Imperatriz/MA, como sendo o competente para processar e julgar todas as ações decorrentes do presente instrumento.

b) Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme dispõe o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e o art. 585, inciso VII, do Código de Processo Civil.

E, por estarem de acordo, firmam o presente.

Imperatriz, 03 de outubro de 2013.

JADILSON CIRQUEIRA DE SOUSA
Promotor de Justiça
Compromitente

EMMANUELLA SOUZA DE BARROS BELLO PEIXOTO
Promotora de Justiça
Compromitente

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Prefeito Municipal de Imperatriz
Compromissário

ROSÁRIA TEIXEIRA DE CARVALHO
Funerária ALIANÇA
Compromissário

Testemunhas:

- 1.....
CPF nº.....
2.....
CPF nº.....
3.....
CPF nº.....

22ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa**PORTARIAS****PORTARIA Nº 05/13**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, através do membro que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e com esteio na Representação nº 10/2013 e outros documentos anexos, que revelam irregularidades na prestação de serviços de recuperação e reforma de 233 (duzentas e trinta e três) cadeiras do Parque do Bom Menino.

RESOLVE:

1. Convolar esta Representação em Procedimento Preparatório, com esteio na Resolução nº 23, art. 2º, §4º do CNMP, a fim de apurar condutas irregulares na prestação de serviços de recuperação e reforma de 233 (duzentas e trinta e três) cadeiras do Parque do Bom Menino.
2. Designar Joselice de Sousa Gonçalves, técnico ministerial, para exercer as atividades de secretário no presente procedimento investigatório;
3. Afixar a presente no mural das Promotorias de Justiça desta Comarca, bem como encaminhar a Procuradora-Geral de Justiça para conhecimento e publicação em Diário Oficial;
4. Registrar no livro de Inquérito Civil e Procedimentos a presente portaria;
5. Autue-se.

Cumpridas as determinações sobreditas, volte-se os autos conclusos para posterior deliberação.

São Luís, 30 de setembro de 2013.

JOÃO LEONARDO SOUSA PIRES LEAL
Promotor de Justiça

28ª Promotoria Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa**PORTARIA Nº 06/2013**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio da 29ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 2º, §4º, da Resolução nº 23, do CNMP e 27, I, da Lei Complementar Estadual nº 013/91,

Considerando que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Considerando que a violação aos princípios da Administração Pública pode ensejar a responsabilização do agente público por ato de improbidade administrativa, conforme preconiza o artigo 11 da Lei 8.429/92;